



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.366 - Cosit

Data 28 de setembro de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3925.90.90

Mercadoria: Fecho de plástico (poliamida), próprio para travar janelas de correr, nas dimensões de 100 x 50 x 50 mm (A x L x E), denominado comercialmente de “*fecho caracol ou crescente*”.

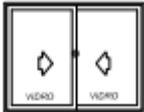
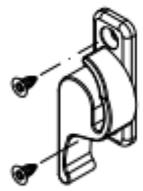
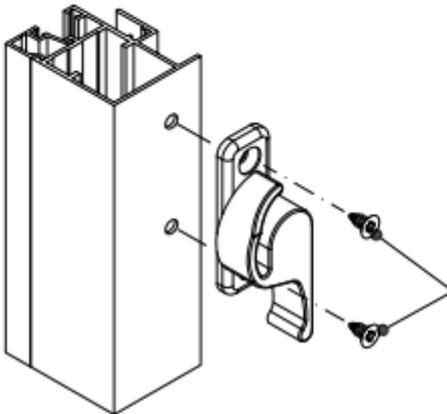
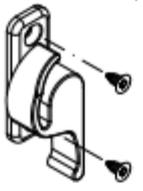
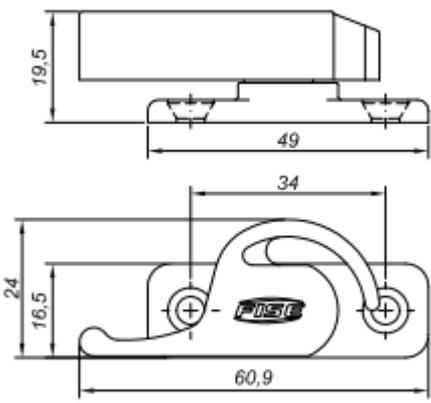
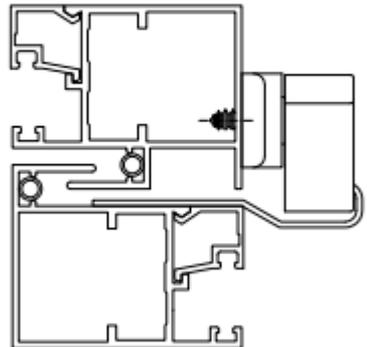
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria que por ele foi especificada conforme abaixo:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial].

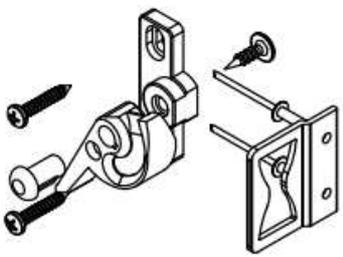
Imagens:

<p>CARACTERÍSTICAS</p> <p>•Materiais: - Fecho: Nylon6.6;</p> <p>•Embalagem: - 10 (Peças).</p>		<p>•Acabamentos: - Preto: N03; - Branco: N01.</p>	<p>APLICAÇÃO LINHA CONVENCIONAL</p> <p>Linha 16. Linha 20.</p>  <p>Janelas de Correr</p>
<p>ILUSTRAÇÃO</p> <p>FEC 211 (Esq.)</p>  <p>Sem Escala</p>	<p>MONTAGEM</p>  <p>Parafusos de fixação Não fornecido.</p> <p>Sem Escala</p>		<p>FEC 210 (Dir.)</p>  <p>Sem Escala</p>
<p>PRODUTO</p>  <p>Esc.: 1:1</p>		<p>APLICADO</p>  <p>Esc.: 1:1</p>	

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA FICHTOPLAST S.L. RESERVA A RESPONSABILIDADE TOTAL DO PROJETO, SEMPRE SEM AUTORIZAÇÃO.

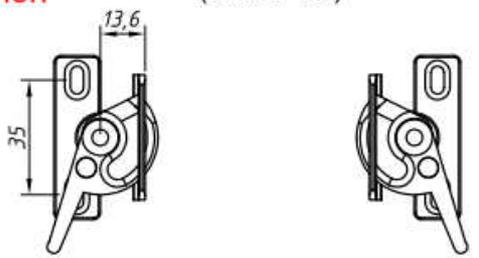
RESERVA-SE O DIREITO DE FAZER MODIFICAÇÕES SEM PREVO ANTO.

PERSPECTIVA:
(sem escala)



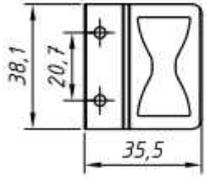
Fecho caracol Nylon

DIMENSÕES:
(escala 1:2)

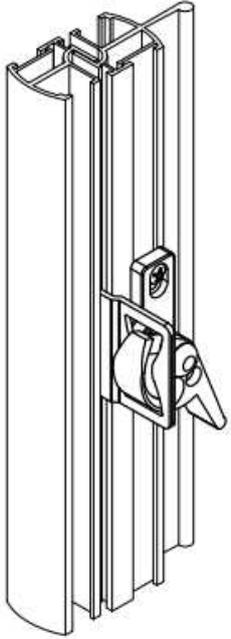


DIREITO **ESQUERDO**

CONTRAFECHO (escala 1:2)
Acabamento: Anodizado Preto



DETALHE DE APLICAÇÃO:
(Sem Escala)



OBS: Utilizado nos modelos sem baguete

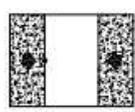
CARACTERÍSTICAS:

Componentes:	Matéria-prima:
Base	Poliamida
Trinco	Poliamida
Contrafecho	Alumínio
Acabamentos	Poliamida
Parafusos	Inox
Rebites	Alumínio

Acabamento	Preto
------------	-------

Embalagem	10 Fechos
	20 Parafusos
	10 Contrafechos
	20 Rebites

CÓDIGO	ACABAMENTO
FEC-954	Direito/Preto
FEC-955	Esquerdo/Preto



**JANELAS
DE CORRER
2 FOLHAS**

9.08

[...].

Fundamentos

3. Trata-se da classificação fiscal de fecho de plástico (poliamida), próprio para travar janelas de correr, nas dimensões de 100 x 50 x 50 mm (A x L x E), denominado comercialmente de “*fecho caracol ou crescente*”.

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).

6. O produto objeto da consulta é constituído por 100% de matéria-prima comercialmente denominada Nylon 6.6, poliamida que se enquadra na definição de plástico no Sistema Harmonizado. De forma que, de maneira indicativa, a classificação fiscal é remetida para o Capítulo 39 e, de forma mais específica, para o Subcapítulo II que contempla, entre outros artigos, as obras de plástico.

7. Neste ponto, importa destacar que a Nota Legal 11 do Capítulo 39 determina:

A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:

- a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
- b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
- c) Calhas e seus acessórios;
- d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
- e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
- f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
- g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
- h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;

ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

[Destaques não pertencem ao original].

8. Assim, observando-se que a alínea ij, acima transcrita, enumera de forma exemplificativa alguns artigos que têm a mesma natureza do que ora se apresenta para classificação, tem-se que a posição 39.25, cujo texto é transcrito abaixo, apresenta-se como apta a abrigar o produto em análise:

Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.

9. De modo que aqui se conclui, por força da RGI 1, pela posição 39.25.

10. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

11. A posição 39.25 encontra-se desdobrada nas seguintes subposições:

3925.10 - Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l

3925.20 - Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras

3925.30 - Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes

3925.90 - Outros

12. O produto objeto da consulta, por não corresponder ao texto das subposições precedentes, deve ser classificado na 3925.90.

13. A RGC-1 estabelece:

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

14. A subposição 3925.90 é desdobrada a nível regional (Mercosul) nos seguintes itens:

3925.90.10 De poliestireno expandido (EPS)

3925.90.90 Outros

15. De modo que a presente classificação se completa no item 3925.90.90.

Conclusão

16. Com base nas RGI-1 (textos da Nota 11 do Capítulo 39 e da posição 39.25), RGI-6 (texto da subposição 3925.90) e RGC 1 (texto do item 3925.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC/TIPI **3925.90.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de setembro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 1ª TURMA